



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

CONTRATO Nº019/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2013

A Câmara Municipal de Ouro Fino - MG, situada na Rua Rogério Gissoni, nº 450 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 25.652.371/0001-89, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Bruno Zucareli, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa L.J. DA SILVA COMPUTADORES-ME, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Douglas Leandro Floriano, resolvem firmar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NOTEBOOK I7, ROTEADOR WIRELESS, IMPRESORA COPIADORA SCANNER, IMPRESSORA INTERFACE USB, MICROCOMUTADOR I5, MONITOR LED 18,5”, MOUSE OPTICO, TECADO PADRÃO**, conforme descrição do Anexo I, em conformidade com o Processo Licitatório nº033/2013, na modalidade Pregão Presencial nº006/2013, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NOTEBOOK I7, ROTEADOR WIRELESS, IMPRESORA COPIADORA SCANNER, IMPRESSORA INTERFACE USB, MICROCOMUTADOR I5, MONITOR LED 18,5”, MOUSE OPTICO, TECADO PADRÃO** para esta Câmara, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento dos **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** deverá ser efetuado por quota única, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O local designado para entrega será a Sede da Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

2.3. O produto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Contábil conjuntamente com o Departamento de Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 4.619,00 (quatro mil seiscentos e dezenove reais).

4.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento Contábil, posteriormente à entrega, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 05 (cinco) dias**.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados não poderão ser restabelecidos, sendo vedado qualquer aumento em relação a oferta do certame.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0002.3009 - AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA - 449052 - Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

6.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no prazo de garantia dos produtos licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do material, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Sustar o recebimento dos **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e as condições do edital.

7.2.6. Solicitar a substituição dos **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** se, no período de 30 (trinta) dias a contar da entrega definitiva, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, pela constante necessidade de manutenção corretiva.

7.2.7. Encaminhar os **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** para manutenção preventiva e corretiva somente a empresas autorizadas.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Substituir os **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** entregues, sem qualquer ônus para o Município de Ouro Fino por outros **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** com as mesmas características, se, no período de 30 (trinta) dias a contar da entrega definitiva apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, pela constante necessidade de manutenção corretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à reparação.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3.13. Apresentar declaração de garantia do fabricante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, incluindo equipamentos, acessórios e complementos, a partir da data da entrega dos **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** ao Município de Ouro Fino.

7.3.14 - Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa implantação dos **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, como: materiais, ferramentas, mão-de-obra, insumos, adequações de espaços e outros, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Ouro Fino.

7.3.15. O prazo de vigência da garantia do objeto corresponderá ao da garantia do fabricante, acrescido do prazo de entrega, contado da data de recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ouro Fino e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Ouro Fino para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

Ouro Fino, 27 de Maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
BRUNO ZUCARELI
CONTRATANTE

L.J. DA SILVA COMPUTADORES-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-